



**ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO da Associação dos Pensionistas e Aposentados da Caixa Econômica Federal - APACEF-RJ, realizada no dia 30 de junho de 2022, na Sala das Sessões de sua Sede Social situada na Avenida Almirante Barroso nº 6, quarto andar, salas 403/411, Centro - Rio de Janeiro, CEP 20.031-000. Na abertura dos trabalhos para a instalação solene da Sétima Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da APACEF o Sr. ADAUTO FERREIRA DA LUZ FILHO, Conselheiro Presidente do Colendo Conselho Deliberativo, cumprimentou a todos e agradeceu a presença dos Senhores Conselheiros e da Dra. VERA LÚCIA FARIA DE MORAES, Presidente da Diretoria Executiva, bem como de seu Assessor Sr. LAERT LIMA DE ANDRADE e, também, do Ilustre Consultor Jurídico Dr. FERNANDO REZENDE RAMOS. Depois, solicitou ao Senhor Secretário Conselheiro Edson Júlio da Costa que procedesse à contagem inicial para verificar se já fora alcançado o número necessário para formação do Quórum Estatutário conforme exigido por aquele Dispositivo Normativo de procedimentos. No atendimento, o Senhor Secretário constatou a presença, por ordem de chegada, dos Senhores Conselheiros Adauto Ferreira da Luz Filho, Manoel Lopes de Carvalho, Edson Júlio da Costa, respectivamente Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, além dos Conselheiros Carlos Silva, Mário de Souza, Sueli Maria Alves Clima, Sonia da Silva Pereira e Hélio Velho Barcia. Frequência que já permitiria a Abertura dos Trabalhos, pois o número de Conselheiros presentes atingira o Quórum Estatutário com a maioria simples (metade mais um) dos Conselheiros eleitos e presentes, tudo na forma que exige o Estatuto Social. Por outro lado o Sr. Secretário atestou a ausência, até aquele momento, dos Senhores Conselheiros Arlete de Jesus França, Shirley da Silva Rodrigues e Severino Francisco de Caldas. Logo em seguida, porém, o Conselheiro Manoel Lopes de Carvalho informou que o Conselheiro Severino Francisco de Caldas lhe comunicou, por chamada telefônica pessoal, da impossibilidade de seu comparecimento, mais uma vez, tendo em vista compromissos profissionais anteriormente marcados**

e que infelizmente coincidiram com a data do presente Reunião. Apesar de acatada, sem restrições, pelo Senhor Presidente a comunicação efetuada, o ilustre Senhor Vice-Presidente Conselheiro Manoel Lopes de Carvalho, ainda assim, fez constar a justificativa da ausência daquele Conselheiro, por meio de mensagem eletrônica encaminhada através do aplicativo do “Grupo Conselheiros da APACEF”, esclarecendo os motivos já mencionados e que foram integralmente acolhidos pelo Ilustre Presidente que para tanto determinou, de maneira incontinenti, ao Secretário deste Colendo Conselho, fosse transcrita integralmente no corpo desta ATA para constatar sua veracidade ratificando-a em todos os seus efeitos e consequências. Justificativa que teve sua transcrição efetuada na forma seguinte: “... Senhores Conselheiros, comunico que o Conselheiro Severino Caldas não vai poder comparecer por compromissos de trabalho.” (Sic) As Conselheiras Maria Izabel de Carvalho Nascimento, Arlete de Jesus França e Shirley da Silva Rodrigues deixaram de comunicar as razões de suas ausências que, por sua vez, também foram acatadas pelo ilustre Presidente por entender que compromissos de ordem pessoal impediram seus comparecimentos. No passo seguinte, o Ilustre Presidente do Conselho Deliberativo, consultou o Senhor Secretário para saber se as ausências constatadas afetariam o Quórum de presença requerido pelo Estatuto Social e, com a resposta negativa do Senhor Secretário, acolheu de pronto, as comunicações efetuidas promulgando-as para seu efeito. Tal providência foi amparada considerando que o quórum existente assim já o permitia porque representava a maioria simples (metade mais um) dos Conselheiros presentes e regularmente eleitos conforme requerido pelo Estatuto (Art.26, parágrafos primeiro e terceiro). Circunstância que dispensa a utilização do apoio e socorro do parágrafo quarto do artigo já mencionado e que concede ao Ilustre Presidente o voto de qualidade, além de seu voto normal como Conselheiro. Assim, deu prosseguimento aos trabalhos enfatizando ainda mais uma vez e oportunamente, o ilustre Presidente, que a compreensão e obediência às determinações Estatutárias

representarão sempre o norte regulador e orientador de uma gestão que deve prezar pela transparência e lisura em seus procedimentos. Em seguida, autorizou que a Dra. VERA LÚCIA FARIA DE MORAES, Presidente da Diretoria Executiva, iniciasse a sua exposição utilizando-se do tempo que lhe fosse necessário e conveniente para a narrativa dos procedimentos subsequentes adotados, desde a última Reunião realizada por este Conselho Deliberativo em 24 de março último. Destacadas, especialmente, aquelas constantes do OF APACEF 08/22, de 21 de março de 2022, onde deu conhecimento a este Egrégio Conselho das providências narradas em seu Tópico Primeiro quando tratou, enfaticamente, dos procedimentos relativos à Ação Judicial de Indenização em que a Sra. MARIA HELENA MARQUES PINTO move em face da APACEF conforme extensa exposição ali efetuada àquela ocasião, pelo ilustre Assessor Administrativo da Presidência da Diretoria Executiva, Sr. Laert Lima de Andrade. Destaque-se que, naquela oportunidade, este Conselho Deliberativo adotou providência acautelatória da transcrição em sua inteireza, na Ata daquela Reunião, apenas visando a formalização do interesse no acompanhamento de tão esperada e importante solução não só para salvaguarda da APACEF como Instituição mas, também e especialmente, para fixar o interesse de todos os Conselheiros em sua rememoração e na fixação consolidada de tão importante assunto no desdobramento dessas providências que, ainda, se encontram restritas aos limites Estatutários da Diretoria Executiva conforme já enfatizado naquela ocasião. Assim mesmo, em que pese o esforço de toda aquela transcrição para consolidar a rememoração de um fato bastante preocupante e, ainda, sem solução o Sr. Presidente do Conselho Deliberativo destacou que todos os procedimentos até agora adotados nos trouxeram, apenas, o Relato de uma situação ainda pendente de solução. Feito este registro importante o Presidente do Conselho Deliberativo concedeu a palavra para a Ilustre Presidente da Diretoria Executiva que, em prosseguimento, reiniciou seu Relatório após agradecer, ao Sr. Presidente deste Conselho Deliberativo que, gentilmente, se tem mostrado bastante paciente

com as exposições demoradas que vem fazendo nos Relatos das Atividades de sua Diretoria Executiva. Assim posto, trouxe-nos agora o OF APACEF 10/22, de 27 de junho de 2022, a este Conselho para conhecimento, em seu teor, de seis tópicos e que trataram especificamente dos seguintes temas: 1 - SITUAÇÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO movido, em face da APACEF, por MARIA HELENA MARQUES PINTO. O PROCESSO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO JUNTO À UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e o PROCESSO APACEF “versus” MAJU ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. 2 - MOBILIZAÇÃO PELAS MULHERES PRÉ 78. 3 – READEQUAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DA APACEF. 4 – DOAÇÃO DE MATERIAL INSERVÍVEL. 5 – REVISÃO DA ROTINA DE CONCESSÕES DE CRÉDITOS. 6 – EXTRA PAUTA – RENÚNCIA DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL. Neste passo, o Sr. Secretário do Conselho Deliberativo, com a aquiescência do Ilustre Presidente, esclareceu que a melhor maneira de conduzir o Relato trazido pela Sra. Presidente da Diretoria Executiva seria o de permanecer com a transcrição ‘in verbis’ das providências constantes do OF APACEF 10/22, de 27 de junho de 2022. Assim feito, para o tópico inicial do item primeiro do mencionado expediente, (SITUAÇÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO movido, em face da APACEF, por MARIA HELENA MARQUES PINTO. O PROCESSO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO JUNTO À UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e o PROCESSO APACEF “versus” MAJU ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA), informou a Sra. Presidente que *a Diretoria Executiva continua aguardando o encaminhamento, a ser feito pelos Advogados da Sra. MARIA HELENA MARQUES PINTO, da Petição que atenda aos interesses da APACEF e relativos à proposta de acordo efetuada porque pelos Termos em que foi apresentada, onde declara tão somente a “renúncia à execução” ao invés de “quitação” não reflete segurança e certeza aos interesses da APACEF e que, por orientação do Sr. Consultor Jurídico, não eliminaria o risco de uma nova Ação que pudesse ser intentada. Quanto ao Processo de Embargos à Execução Fiscal - Fazenda Nacional referente ao Processo, objeto do tópico segundo do item primeiro e constante do ANEXO 1 esclareceu, ainda,*

***a Sra Presidente da Diretoria Executiva que uma nova Petição foi impetrada em 17.05.22, solicitando prorrogação de prazo tendo em vista que a Receita Federal ainda não se pronunciou sobre os procedimentos administrativos realizados em 01.03.22, cuja situação está pendente porque ainda aguarda informação/documentação de outro Órgão da Receita Federal buscando a liberação dos valores que se encontram bloqueados, no total de R\$ 215.348,84 (duzentos e quinze mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), tendo sido concedidos mais 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) para manifestação conclusiva da Receita Federal conforme também apontado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN em manifestação de 30.05.22 (conforme anexo 1) e que apresentou Teor de Despacho da SRF-SEC. Da RECEITA FEDERAL, “verbis” “...Tendo em vista que os argumentos trazidos pelo(a) Requerente dizem respeito a fatos anteriores à inscrição do débito em dívida ativa da União, os documentos foram juntados no dossiê 10265.106633/2022-97, para análise da RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Esclareça-se que a RFB é o Órgão competente para a análise de eventos ocorridos antes da inscrição em DAU, de forma que a PGFN só poderá proceder à alteração da inscrição, após manifestação conclusiva daquele Órgão. Assim sendo encaminho o referido Processo à VR 07 RF DEVAT, para manifestação quanto à alegação do (a) interessado (a) ”. Assim, como se pode observar pela transcrição efetuada, continua pendente de solução a questão relativa ao Recolhimento de Tributo devido à Receita Federal efetuado em RUBRICA equivocada e que precisa ser corrigida obedecendo às regras e disposições próprias e exclusivas da RECEITA FEDERAL. No seguimento, o OF APACEF 10/22 especificamente informa, com relação ao Processo APACEF versus MAJU ENGENHARIA e CONSTRUÇÕES LTDA – 0111092-68-8-19-0001, que vem tratado no tópico terceiro (ainda do item primeiro daquele expediente) e que, de acordo com a Sra Presidente da Diretoria Executiva, ao verificar no Balanço da APACEF, em dezembro de 2021, a existência de lançamento de valores expressivos e referentes a empreendimentos***

***imobiliários, na ordem de R\$ 172.749,21 (cento e setenta e dois mil e setecentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos) no ATIVO e R\$ 49.689,12 (quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e doze centavos) no PASSIVO, foi identificada, conforme esclarecimentos prestados pelo Escritório de Contabilidade anterior e então responsável por essas demonstrações financeiras, a existência de mais um Processo Judicial cujo Corpo Jurídico da APACEF alegou não conhecer. Para o fato mencionado juntou, ainda, a Sra. Presidente da Diretoria Executiva o Relatório elaborado pelo Sr. Assessor Administrativo LAERT LIMA de ANDRADE que compõe o Anexo 2 daquele OF APACEF 10/22, em análise. Para melhor entendimento dos Senhores Conselheiros Membros do Colendo Conselho Deliberativo, o Senhor Secretário, preferiu continuar, nesta ATA, com o encaminhamento oferecido pela Ilustre Presidente da Diretoria Executiva, através da narrativa de seu Assessor Administrativo e apoio direto sempre efetivo e constante do lustre Consultor Jurídico onde, com base nos fatos até então relatados até aqui, veio, destacadamente, solicitar a este Conselho Deliberativo ratificação e consequente aprovação das seguintes Propostas de Ação a serem empreendidas pela Sra. Presidente da Diretoria Executiva e que vem vazada nos seguintes Termos: “1- Providenciar os Acertos Contábeis referentes aos lançamentos registrados no Balanço de Dez/21, que tem como referência empreendimentos imobiliários, o que poderá ensejar a contabilização em Déficit do valor de R\$ 172.749,21 (cento e setenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos), atualmente registrado no “REALIZÁVEL A LONGO PRAZO”, tendo em vista a extinção do Processo que lhe deu origem. 2- Adotar as providências legais cabíveis contra o Escritório de Advocacia encarregado da defesa da APACEF, notificando-o judicialmente e ajuizando Ação Específica para reaver, pelo menos em parte, os prejuízos causados pela falha dos serviços***

*prestados. Dado à falta de experiência dos Advogados que compõem o Jurídico Interno, entendemos que essa providência seja conduzida por Escritório Especializado, a ser terceirizado, devendo ser levado em consideração a existência das condições de natureza jurídica necessárias para a realização do feito, perspectivas de sucesso e o custo dessa demanda judicial”.* Assim posto, ficou claro que a Ilustre Presidente da Diretoria Executiva necessitaria do respaldo e decisão favorável do Conselho Deliberativo para prosseguimento de sua ação administrativa na busca para salvaguarda dos interesses da APACEF. Nesta hora, o Sr. Presidente do Conselho Deliberativo interrompeu a narração que vinha sendo executada pela Sra. Presidente da Diretoria Executiva para, diante da expectativa que o assunto despertou ao ser apresentado nesta Sétima Reunião, submeter à votação dos Senhores Conselheiros as Proposições constantes dos dois tópicos de encaminhamento trazidos à colação permitindo antes, a cada um dos Conselheiros, se achado conveniente e necessário, ainda, a sustentação de seu voto com manifestação e entendimento pessoal sobre os procedimentos ali elencados. Como não houvesse interesse por parte de nenhum dos Conselheiros presentes pela sustentação de seu voto e que, assim sendo, todos se consideravam satisfeitos com a exposição efetuada até então pela Sra. Presidente da Diretoria Executiva e por seu Assessor Administrativo e, também, pelo Sr. Consultor Jurídico que, especialmente, teve atuação preponderante e lúcida no encaminhamento efetuado, o Sr. Presidente abriu a lista de votação que, *por unanimidade*, decidiu acolher a solicitação da Sra. Presidente da Diretoria Executiva votando pelo seu atendimento e aprovou que fossem executados os procedimentos constantes dos itens 1 e 2 do encaminhamento narrado anteriormente. Assim feito, o Sr. Secretário do Conselho Deliberativo com a anuência do Sr. ADAUTO FERREIRA DA LUZ FILHO, Presidente deste Conselho e, para perfeito entendimento e consolidação dos fatos até aqui narrados prosseguiu, na transcrição “ipsis litteris”, dos tópicos relevantes e

constantes do Anexo 2, referente ao Processo APACEF “versus” MAJU ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – PROCESSO 0111092-68.2006.8.19.0001, e que, por razões óbvias está a merecer esse procedimento para integrar-se ao corpo da presente ATA e permitir, em um só documento, fixar e consolidar entendimento ao seu leitor da gravidade dos fatos que ocupam a atenção deste Conselho Deliberativo desde a última Reunião realizada em 24 de março último. Assim, disse a Sra. Presidente da APACEF , ao continuar com a exposição do trabalho de sua Assessoria, “verbis” ... “2 - NATUREZA da AÇÃO - O Processo acima referido teve como objetivo uma Ação de Regresso movida pela APACEF contra a empresa MAJU ENG. E CONST. LTDA, por conta de diversos pagamentos efetuados pela APACEF a terceiros, relativos ao malfadado empreendimento situado na Estrada da Covanca, 133 – Jacarepaguá, objeto da Ação movida pela proprietária do terreno, Maria Helena contra a APACEF, pela não conclusão do segundo Bloco, cuja Escritura inicial se deu em 28.06.1999, e que se encontra atualmente em fase de negociação de acordo, como já é de amplo conhecimento.” Após breve pausa para esclarecimento complementar fornecido pelo Sr. Consultor Jurídico prosseguiu a Ilustre Presidente informando que na Petição de 05 de setembro de 2006 a APACEF alegou ter arcado com o ônus integral das indenizações e acordos efetuados mesmo sendo devedores solidários (MAJU e APACEF). Destacou, ainda, que após o trânsito em julgado das sentenças advindas até então a empresa MAJU, simplesmente “desapareceu” (sic) do mercado e a razão dos procedimentos adotados, àquela ocasião, tinham o objetivo de recuperar 50% correspondentes à parcela da Empresa MAJU e assumidos integralmente pela APACEF. No prosseguimento de sua explanação a Ilustre Presidente da Diretoria Executiva informou, ainda, orientada pela exposição de sua Assessoria, “verbis” que: ...”De acordo com a Planilha anexada ao Processo em 20.08.12 (Anexo 2), o valor pago pela APACEF, à época, foi de R\$ 209.121,67 que, atualizado até essa data, atingia o montante de R\$ 519.903,30, dentre os quais chama a atenção o acordo efetuado junto à ESTASA - Empresa de Serviços

***Técnicos e Administração Ltda., responsável pela comercialização do Empreendimento, cujo montante foi de R\$ 396.335,01, valor esse correspondente a 76% do valor total.” Ainda, no seguimento, informou também: ...”que, após ter ingressado inicialmente com a Ação de Regresso apenas contra a empresa MAJU, a APACEF requereu posteriormente a inclusão de MARIA HELENA MARQUES PINTO, autora da AÇÃO contra a APACEF, pela não conclusão desse mesmo empreendimento, o que foi considerado indevido pela Justiça”. Especificamente, em seguida, a Ilustre Presidente da Diretoria Executiva ao encaminhar o item 3- ACORDO COM A ESTASA, constante também do anexo 2 conforme exposto por sua Assessoria, destacou “verbis” que: ...”Em relação ao acordo efetuado junto a essa Empresa temos a informação, prestada pela advogada do Jurídico interno Dra. ANANDA, de que a mesma ajuizou Ação Ordinária de Cobrança de Contrato de Mediação pela venda de imóveis do Conjunto Residencial Jardins. Contestada, a Ação foi julgada procedente. Apresentada a Apelação, foi mantida a sentença. Interposto Recurso Especial, não foi admitido e, por último, Agravo.” Posteriormente, por ordem da Presidência da APACEF, à época, este Processo e outros foram substabelecidos para o Escritório de Advocacia dos advogados Antônio e Alexandre Buarque, que certamente foram os responsáveis pela formalização do Acordo firmado. Buscando, por isto, se obter maiores informações sobre este Acordo está sendo providenciado o desarquivamento e respectiva cópia desse Processo. 4- Desempenho do Escritório Contratado. O Sr. Assessor da Presidente da Diretoria Executiva, na continuidade, esclareceu que o Escritório contratado para a defesa da APACEF na Ação movida pela Sra. MARIA HELENA MARQUES PINTO, onde a APACEF foi condenada à revelia por perda de Prazo, mais de uma vez, como já mencionado anteriormente. Ressaltou, então o Ilustre Assessor, “verbis”, ...”1- a própria Autora (APACEF) solicitou Perícia Judicial, cujos honorários periciais foram homologados em R\$ 10.000,00 em 08.05.14, tendo sido concedidos 5 dias para comprovação do depósito; 2- Quase três meses após, em 25.07.14, é concedido novo prazo de 5 dias, “em derradeira***

*oportunidade”, para a APACEF efetuar o pagamento dos honorários periciais; 3- Em 17.09.14, sem que o depósito fosse efetuado, foi a APACEF intimada para dar andamento aos feitos em 48 horas, após cumprida essa exigência, sob pena de extinção do Processo sem exame do Mérito. Foi advertida, então, a Autora de que não seriam aceitas quaisquer medidas protelatórias, que não fossem o cumprimento do derradeiro despacho, tais como pedidos de vista. 4- Contrariando a Decisão Judicial acima mencionada, em 24.10.14, ou seja, pouco mais de um mês após é requerido vistas dos Autos. Evidente que tal pedido foi considerado manifestamente procrastinatório. 5- EXTINÇÃO DO PROCESSO – Ante as considerações apontadas no item 4 acima e, já mencionado anteriormente, em 06.03.2016, o Processo foi extinto sem julgamento do mérito, alegando a Juíza o manifesto abandono do Feito pela parte autora, desde julho de 2014, apoiando-se nos termos dos artigos 267, III c/c como 459 do Código de Processo Civil, pela INÉRCIA AUTORAL”. Prosseguindo, e já se aproximando da Conclusão de sua exposição, o Ilustre Assessor da Diretoria Executiva apresentou as Considerações Finais, nos seguintes Termos, “verbis”: ...”Sem a interposição de Recursos Cabíveis, foi levada a APACEF a incorrer em significativo prejuízo, ainda não devidamente contabilizado, embora efetivado há 7 anos atrás (data da extinção do Processo), já que esse valor histórico ainda aparece incorretamente no Balanço de DEZ/21 como créditos a receber, conforme inicialmente relatado”. Disse mais ainda, “verbis”: ...”A extinção do Processo se deu, principalmente, em função da atuação nefasta por parte da defesa terceirizada da APACEF, ao agir deliberadamente m sentido contrário à determinação judicial, conforme item 4 acima, pedindo vistas dos Autos ao invés de dar prosseguimento ao pleito. Além disso, pela cópia obtida do Processo, é possível perceber outras falhas processuais, tais como perda de prazos e ausência de interposição de Recursos cabíveis, onde as decisões foram contrárias aos interesses da APACEF. Em paralelo, registre-se o não pagamento dos honorários periciais pela APACEF, ainda que devidamente intimada, embora o pedido de prova pericial,*

*em nosso entendimento, não se fizesse necessário, haja vista que os valores objeto da Ação foram devidamente apresentados, conforme Planilha anexada ao Processo em 20.08.12, conforme descrito no item 2 acima. Sem ter conhecimento de qualquer ação posterior, nada mais foi possível apurar, aguardando-se a cópia do Processo referente ao Acordo com a ESTASA (item 3 anterior) para uma conclusão final sobre toda a situação ora narrada". Finalmente, no item sete da narrativa do Ilustre Assessor LAERT LIMA DE ANDRADE, são apresentadas duas sugestões: ..."a primeira é pela CONTABILIZAÇÃO EM PREJUÍZO do valor de R\$ 172.749,21 atualmente registrado no REALIZÁVEL A LONGO PRAZO, tendo em vista a extinção do Processo, em MAR/15, e daí ser praticamente inexistente a condição da APACEF recuperar os valores que motivaram a Ação Inicial protocolizada em SET/06, entendeu aquela Assessoria que, "... para uma melhor exatidão das demonstrações financeiras, sejam providenciados os respectivos acertos nos lançamentos contábeis , o que certamente incorrerá em contabilização do prejuízo já anteriormente mencionado". A segunda sugestão vem especificamente relatando as providências a serem adotadas contra o Escritório de Advocacia, nos seguintes Termos, salientando que, diferentemente dos outros Processos relatados, onde também atuaram esses mesmos advogados, entendemos que neste caso há condições suficientes para que sejam tomadas providências legais contra a conduta que deu causa ao prejuízo acima, entendimento esse compartilhado pelo Consultor Jurídico, devendo ser observado apenas a existência de condições para o feito, perspectiva de sucesso e o custo do procedimento a ser adotado". Nesta hora, para ficar bem entendido tudo o que vem sendo transcrito, o Sr. Secretário informou que as proposições mencionadas foram as mesmas em que, na transcrição antes de todas as narrativas, foram submetidas para votação e aprovação por este Egrégio Conselho, anteriormente. Finalmente esclareceu o Ilustre Assessor que a título de informação e de acordo com a tabela de Atualização Monetária do TJRJ (anexo 5), o valor dos pagamentos efetuados pela APACEF, atualizados até a data de 27.06.2022 seria de*

aproximadamente, R\$ 935.000,00 (novecentos e trinta e cinco mil reais). Depois, foram em seguida examinados os demais itens da Pauta trazidas pela Sra. Presidente da Diretoria Executiva da APACEF e já mencionadas, na forma que segue: 2 - MOBILIZAÇÃO PELAS MULHERES PRÉ 78. 3 – READEQUAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DA APACEF. 4 – DOAÇÃO DE MATERIAL INSERVÍVEL. 5 – REVISÃO DA ROTINA DE CONCESSÕES DE CRÉDITOS. 6 – EXTRA PAUTA – RENÚNCIA DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL. Para o item segundo, MOBILIZAÇÃO PELAS MULHERES PRÉ 78, na forma em que vem exposto, a Sra Presidente da Diretoria Executiva enfatizou que, por iniciativa da APACEF, *em face do não cumprimento de acordo por parte da FUNCEF, foi decidido em conjunto com a FENACEF, movimento no sentido de identificar com maior clareza a situação das Economiárias admitidas até 18.06.1979, que teriam se aposentado proporcionalmente independentemente de serem associadas ou não à FUNCEF.* Esclareceu, enfaticamente, a Ilustre Presidente que a pretensão com este procedimento seria conhecer o quantitativo de Processos em andamento e “status” da Ações Judiciais e, quando for o caso, de modo que esses dados venham a servir de base para um possível Proposta de Acordo junto à FUNCEF (conforme Anexo 3 do OF APACEF 10/22, em análise). Para o Tema, o Sr. Presidente deste Colendo Conselho Deliberativo agradeceu as informações trazidas pela Ilustre Presidente da Diretoria Executiva mas ressaltou que a matéria ainda está restrita, com exclusividade, aos limites que o Estatuto Social empresta à Colenda Diretoria Executiva até que sua execução... *“tão logo tenha o conhecimento do quantitativo de Processos em andamento e “status” da Ações Judiciais, quando for o caso, de modo que esses dados venham a servir de base para um possível Proposta de Acordo junto à FUNCEF”...* conforme bem ressaltou a Ilustre Presidente da Diretoria Executiva. Até lá, o assunto será considerado como informação e narrativa de providências a serem, exclusivamente, de alçada daquela Diretoria Executiva que deverá, no seu tempo, aprová-lo em Reunião Formal daquele Órgão para submete-lo, então ao exame e decisão deste Colendo Conselho

que o submeterá à decisão de uma Assembleia Geral que decidirá, soberanamente, sobre a direção a ser tomada em favor da Mobilização pretendida. Para o Item Terceiro do OF APACEF 10/22: READEQUAÇÃO DO JURÍDICO DA APACEF – Informou a Ilustre Presidente da Diretoria Executiva, da mesma forma, que em 11.05.22 foi realizada uma Reunião, conduzida pelo Ilustre Consultor Jurídico da Presidência, Dr. FERNANDO REZENDE RAMOS, (conforme detalhado no Anexo 4 “ATA DE REUNIÃO DO JURÍDICO DA APACEF”, que acompanhou o OF APACEF 10/22), cujo objetivo foi dar início a um Processo de Reorganização Interna do Departamento Jurídico da APACEF, para que venha oferecer aos nossos Associados melhor qualidade no serviço, bem como criar alternativas que possibilitem proporcionar um maior volume de adesões. O Ilustre Presidente, também, agradeceu a informação trazida pela Ilustre Presidente da Diretoria Executiva e aprovou, de ofício, a providência relatada desejando sucesso à iniciativa. Assim feito, passou ao exame do item Quarto da Pauta contida no OF APACEF 10/22 - DOAÇÃO DE MATERIAL INSERVÍVEL. Neste tópico a Sra. Presidente apresentou uma RELAÇÃO DE MOBILIÁRIO e EQUIPAMENTOS com a intenção de doá-los para a ONG MORADIA E CIDADANIA, criada e administrada por empregados da Caixa Econômica Federal, de vez que foram considerados por Decisão Colegiada, daquele Órgão Administrativo, como Material Inservível e não mais necessário à Administração da APACEF a sua utilização e que ainda, por isto, estão ocupando espaço considerado precioso na expansão administrativa da APACEF. A decisão pela aprovação reclamada pela Ilustre Presidente da Diretoria Executiva vem corretamente amparada pelo que dispõe o Artigo 25 – Compete ao Conselho Deliberativo, do Estatuto Social vigente, especialmente, em seu Inciso X que diz de maneira direta o seguinte, “*verbis*” “... *aprovar a aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus sobre os mesmos e apreciar eventuais doações de bens móveis autorizando-as ou não...*” Apesar de o Tema narrado não ter vindo acompanhado de anexo identificando o

material doado como inservível e sua respectiva justificativa e, também, não trazendo a Relação de suas Placas Patrimoniais Identificadoras, já com as baixas físicas que a burocracia recomenda, o Sr. Presidente do Conselho Deliberativo acolheu, também, de Ofício a solicitação efetuada, mas, solicitou a aquiescência dos Conselheiros Presentes que votaram favoravelmente ao atendimento do Pleito encaminhado pela Sra Presidente da Diretoria Executiva determinando em seguida, ao Senhor Secretário, que fizesse constar desta Ata a Relação ofertada na Proposta encaminhada pela Sra. Presidente da Diretoria Executiva em todo o seu teor, conforme segue: 14 ( catorze) Baias (10 completas e 4 incompletas), 15 cadeiras e 4 mesas, 1 (uma) máquina de escrever e 1 (um) aparelho transmissor de FAX, 1 (uma) máquina de preenchimento de cheques e 1(um) Arquivo de Metal com 4 (quatro) gavetas. A determinação para que o Sr. Secretário deste Conselho Deliberativo fizesse a transcrição dos itens constantes da doação, ora em análise se deu por conta, também, da ausência de manifestação do Ilustre Diretor Administrativo e de Patrimônio, conforme Seção IV, em seu Artigo 37, inciso XII, que lhe atribui a competência de controle do Cadastro e Zelo pela conservação dos bens móveis e imóveis que constituem o Patrimônio da APACEF. A Doação sugerida pela Ilustre Presidente da Diretoria Executiva e, respeitosamente, ora aprovada por este Conselho Deliberativo, sem dúvida, se enquadra na hipótese em exame, mesmo que fosse o tema considerado como caso omissis no Estatuto Vigente (que não o é), por força do Art. 25, Inciso XIV do Estatuto Social em vigor, quando reza, “*verbis*”: ...”*dar solução aos casos omissos no Estatuto da APACEF, no seu Regimento ou em qualquer ato normativo*”. Pronto. Assim foi feito para obedecer à formalidade de uma simples doação de bem considerado inservível, mas que, por pertencer a uma Instituição Associativa com vários proprietários sobre os mesmos Bens ora doados, está a reclamar a adoção de uma providência burocrática simples, mas que deve obedecer ao princípio das determinações de seu Estatuto para salvaguardar a decisão dos que por força dessa formalidade estão obrigados a observá-la e

**cumpri-la. O quinto item do OF APACEF 10/22, encaminhado, chegou tratando da REVISÃO DA ROTINA DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS e vem instruído pelo Anexo 5, com Análise mais detalhada desse assunto que, sem dúvida, está a merecer Estudo Profundo em face do aspecto social que envolve uma rotina que, por força de circunstâncias vividas, diariamente, transformou a utilização do empréstimo emergencial (Vales Mensais) como suporte de manutenção e complementação de Salário/Provento utilizado de maneira contumaz. A Ilustre Presidente da Diretoria Executiva trouxe a OS APACEF 011/22, de 23 de junho 2022 (Anexo 6) que entrará em vigor a partir de 01.08.2022, disciplinando a Rotina Atual, já que a matéria nunca chegou a ser normatizada. Para complementar, a Sra. Presidente da Diretoria Executiva leu para os Senhores Conselheiros o teor da OS APACEF 11/22, recém aprovada na Reunião da Diretoria Executiva do dia 20.06.2022 e que passou a ser a nova Rotina para a Concessão desses Empréstimos, tudo conforme os Anexos trazidos ao conhecimento deste Conselho Deliberativo. A matéria foi devidamente detalhada e o Sr. Presidente submeteu-a aos demais Conselheiros, para conhecimento, votação e, sua aprovação. Esclareceu, ainda, o Sr. Presidente do Conselho Deliberativo que se houvesse interesse para justificativa do voto pessoal, os Senhores Conselheiros dispõem do tempo que julgassem necessário para fazê-lo. Como não houve interesse na utilização do tempo na forma sugerida pelo Ilustre Presidente e, também, não foi manifestado qualquer procedimento que protelasse sua aprovação o Sr. Presidente do Conselho deu por encerrada a votação, ficando a matéria aprovada em seu inteiro teor e conteúdo restando recomendado, pelo Ilustre Presidente deste Conselho Deliberativo, ao Senhor Secretário adotar as providências de praxe para encaminhamento do assunto. O que foi feito, em seguida, dando seguimento aos trabalhos atinentes à burocracia da espécie para consolidação dos efeitos da decisão já mencionada. O Tema seguinte da Pauta de Trabalho, foi o constante do Tópico Sexto do OF APACEF 10/22 – EXTRA PAUTA – RENÚNCIA DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL trazida pela Ilustre Presidente da Diretoria**

**Executiva para informar que na Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, realizada em 28.06.22, mais um membro do Conselho Fiscal apresentou Carta de Renúncia (Anexo Sete), conforme Teor daquele Pedido que passa a fazer, também, parte da presente ATA como se aqui estivesse transcrito em sua integralidade. Trata-se da Renúncia da Sra. MÁRCIA PENIDO XAVIER, que exercia a função de Secretária daquele Egrégio Conselho quando teve aprovada sua indicação por ocasião da Sexta Reunião Ordinária deste Colendo Conselho DELIBERATIVO, portanto, bem recente ainda e que, lamentável e seguidamente, tal renúncia relembra que o Conselho Fiscal tem sofrido impactos seguidos para a formação de sua equipe com indicações e renúncias repetidas. O que tem dificultado bastante a sua composição. Em decorrência, e para atender dispositivo Estatutário, mais uma vez, a Sra Presidente da Diretoria Executiva apresenta os nomes de CARLOS AUGUSTO DA SILVA e CARLOS FERNANDES COUTINHO, sendo esse último convocado para completar o número de Conselheiros Titulares e, assim, recompor o número de Conselheiros Titulares do Conselho Fiscal, na forma que determina o Artigo 25 em seu item XII do Estatuto Social. A indicação mereceu total acolhimento pelo Sr. Presidente deste Conselho Deliberativo que a submeteu à consideração dos Senhores Conselheiros presentes que aprovaram sem restrições a nova indicação efetuada pela Ilustre Presidente da Diretoria Executiva, consideradas especialmente as dificuldades que vem enfrentando. A Carta de Renúncia apresentada à Diretoria Executiva foi recebida, neste Conselho Deliberativo, com o respeito que as decisões pessoais devem merecer por conta da proteção e acolhida oferecida pelo Art. 25, que trata das competências exclusivas deste Egrégio Conselho Deliberativo, em seu Inciso XII especificamente. Cumpriu assim este Conselho Deliberativo mais uma vez, com zelo, a sua função reguladora e guardião do Estatuto Social vigente ao aprovar o preenchimento de cargo vago, novamente, por Renúncia de seu ocupante respeitando os motivos de ordem particular de seus então titulares, e que foram democraticamente acatadas. Lamentou, apenas o Senhor Presidente do CONSELHO**

**DELIBERATIVO**, mais uma vez, que o Conselho Fiscal continue sofrendo impactos seguidos para a formação de sua equipe em face das indicações e renúncias repetidas que vem enfrentando e que tem dificultado bastante a sua composição. Aproveitou a ocasião para hipotecar integral solidariedade à luta que vem enfrentando a Ilustre Presidente da Diretoria Executiva, bem como de todo o seu Corpo Diretor, na busca do cumprimento da Obrigação Estatutária de informar sua Prestação de Contas a tão importante Órgão de Direção Superior de nossa APACEF. Neste ponto, o Sr. Presidente do Conselho Deliberativo indagou da Sra. Presidente da Diretoria Executiva se ainda gostaria de continuar fazendo uso da palavra se, porventura, tivesse ainda outro tópico a abordar ou, se quisesse acrescentar algum comentário pessoal aos Ilustres Membros do Conselho Deliberativo que estavam presentes. A Sra. Presidente da Diretoria Executiva esclareceu que não teria nada mais a acrescentar e que se colocava à disposição dos Senhores Conselheiros aproveitando o momento para agradecer a paciência e o respeito oferecidos por todos. Feito isto, o Sr. ADAUTO FERREIRA DA LUZ FILHO, no exercício de sua função, indagou aos Senhores Conselheiros se tinham algum fato ou comentário a acrescentar aos trabalhos do dia e, como não houve manifestação nem interesse de nenhum dos Conselheiros presentes, dirigiu-se ao Senhor Secretário para saber se, de sua parte existia ainda alguma pendência a ser saneada e, em não havendo nenhum outro impedimento ou providência a ser executado, deveria o Senhor Secretário dar prosseguimento aos trabalhos de sua rotina e adotar as providências burocráticas da espécie para o fechamento desta Ata. Assim posto, e como não restasse nenhum Tema ou Pendência, que impugnasse ou contestasse qualquer ato ou procedimento nesta ATA narrado, agradeceu a todos pela presença enaltecendo a paciência e, especialmente, a dedicação demonstrada pelos Senhores Conselheiros, pelo Ilustre Consultor Jurídico e pela Ilustre Presidente da Diretoria Executiva e de toda sua Assessoria, e deu por encerrados os trabalhos da SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA do CONSELHO DELIBERATIVO da APACEF autorizando que eu, Edson Júlio da Costa,

**Conselheiro e Secretário, lavrasse a presente ATA que, por dever de Ofício, a subscrevo e assino juntamente com o Srs. ADAUTO FERREIRA DA LUZ FILHO, Conselheiro e Presidente do Egrégio Conselho Deliberativo, bem como pela Dra. VERA LUCIA FARIA DE MORAES, Presidente da Diretoria Executiva da APACEF e, também, por todos os demais membros presentes do Conselho Deliberativo da APACEF a seguir elencados e pela ordem de sua chegada na Presente Sessão, que a tudo ouviram e assistiram para que este Documento tenha sempre força e consiga suprir todos os seus efeitos legais e Estatutários e que, principalmente, possa fazer assim valer como sempre bons, fiéis e verdadeiros todos os fatos e atos nesta ATA narrados e ocorridos de maneira clara e, ao amparo da Lei, na SALA das SESSÕES do CONSELHO DELIBERATIVO da ASSOCIAÇÃO dos PENSIONISTAS E APOSENTADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – APACEF, no Rio de Janeiro, em 30 de junho de 2022.**

**ADAUTO FERREIRA DA LUZ FILHO-Presidente:**

**MANOEL LOPES de CARVALHO – Vice-Presidente:**

**EDSON JÚLIO DA COSTA- Secretário:**

**CARLOS SILVA:**

**MÁRIO DE SOUZA:**

**SUELI MARIA ALVES CLIMA:**

**SONIA DA SILVA PEREIRA:**

**HÉLIO VELHO BARCIA:**

**Ausentes os Conselheiros Severino Francisco de Caldas, Maria Izabel de Carvalho Nascimento, Arlete de Jesus França e Shirley da Silva Rodrigues.**